REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA — ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

4.º OFÍCIO

JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO
Titular

SOLANGE P. A. DE OLIVEIRA FRANCO
IZABEL CRISTINA TOSCANI BURIGO
ATHANÁZIO FERREIRA COUTO FILHO
Empregados Juramentados

CARTÓRIO OLIVEIRA FRANCO

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Solange P. A. de Oliveira Franco
Izabel Cristina Toscani Burigo
Sonia Mara Pereira
FUNCIONÁRIOS

NOVO ENDEREÇO
R. Emiliano Perneta, 10
1º andar

AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 228 - 1.º ANDAR - 107 - FONE: (041) 222-1818

"CENTRO ACADÊMICO DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - CAHIS"

Registro N.º

Livro "A-1"

Data do Registro

Averbação N.º 1.237

Data da Averbação 17 de junho de 1 994.-

As certidões passadas pelos oficiais públicos fazem a mesma prova dos documentos originais
Código Civil artigo 137 e 138.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA — ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
4.º OFÍCIO
Avenida Mal. Floriano Peixoto, 96 - 5.º andar - Conj. 53
Fones: (041) 225-4488 - 222-1818
~~NOVO ENDEREÇO: R. Mal. Floriano Peixoto, 228 1º andar~~
JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO
TITULAR
NOVO ENDEREÇO R. Emiliano Perneta, 10 1º andar

As Certidões passadas pelos Oficiais Públicos fazem a mesma prova dos documentos originais - código civil artigo 137 e 138

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a averbação do Estatuto Social do "CENTRO ACADEMICO DE HISTORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA - CAHIS", registrado neste ofício em 23.01.90., sob o número 1.237 do Livro "A" de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO E VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 17 de junho de 1.994.

IZABEL CRISTINA TOSCANI BURIGO
-Empregada Juramentada-

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Solange P. A. de Oliveira Franco
Izabel Cristina Toscani Burigo
Sonia Mara Pereira
JURAMENTADOS

CENTRO ACADÊMICO DE HISTÓRIA
DE ESTATUTO

4º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
João Manoel de Oliveira Franco
TITULAR
Solange P. A. de Oliveira Franco
Izabel Cristina Toscani Burigo
Sonia Mara Pereira
JURAMENTADOS

Título I. Da Instituição.

Art. 1. O Centro Acadêmico de História, fundado em 23 de abril de 1983, é o órgão de representação, associação e coordenação dos estudantes de graduação e pós-graduação em História da Universidade Federal do Paraná.

Pár. único. O Centro Academico de História é a entidade sucessora do CEH- Centro de Estudos de História, fundado em 12 de maio de 1960 e extinto em 23 de abril de 1983.

Art. 2. O Centro Acadêmico de História adotará a sigla CAHIS.

Art. 3. O CAHIS tem como sede e foro a cidade de Curitiba, estado do Paraná e é uma sociedade civil, com personalidade jurídica, de duração indeterminada, sem fins lucrativos e não remunera, a qualquer título, sob nenhuma forma, a nenhum de seus membros efetivos.

Art. 4. O CAHIS goza de plena autonomia em relação ao Estado, à Administração Universitária, aos partidos políticos e aos governos.

Pár. único. O reconhecimento pela administração universitária e pelo Estado das funções do CAHIS o resguarda, em qualquer hipótese, de toda e qualquer ingerência quanto a este estatuto, bem como em relação a suas ações e atividades.

Art. 5. O CAHIS reconhece as instâncias gerais de organização dos estudantes a nível de UFPR, estadual e nacional, bem como as da área de História.

Pár. 1. O CAHIS participará destas instâncias de acordo com os seus interesses e submeter-se á às suas deliberações, desde que tomadas de forma democrática e representativa.

Pár. 2. O CAHIS resguarda a sua autonomia, não admitindo ingerência de qualquer espécie, em qualquer hipótese, destas instâncias em suas questões internas.

Art. 6. O CAHIS se relaciona com as entidades da área de História, propugnando por maior integração entre estudantes e profissionais dessa mesma área.

Pár. único. O CAHIS contribuirá de acordo com suas

Izabel Cristina Toscani Bu
Sonia Mara Pereira
JURAMENTADOS

prioridades e possibilidades, para o pleno desenvolvimento das ações e atividades destas entidades.

Título II. Dos Princípios e Finalidades.

Art. 7. O CAHIS tem por princípios:

I. Propugnar pelo estudo e pela produção da história bem como aprofundar suas relações com as demais áreas do conhecimento.

II. Propugnar pela irrestrita liberdade de produção, divulgação e acesso a todas as manifestações do saber e combater todas as formas de censura e restrição.

III. Propugnar pelo ensino público e gratuito em todos os níveis, financiado pelo Estado, sem interferência da iniciativa privada, gestionando autônoma e democraticamente pela respectiva comunidade educacional e voltado para as necessidades dos oprimidos e explorados.

IV. Propugnar pela universidade pública e gratuita, com plena autonomia, democracia e ensino competente.

V. Propugnar para que o Movimento Estudantil venha a tornar-se um movimento forte, representativo, democrático e unitário.

Art. 8. O CAHIS tem por finalidades:

I. Defender os interesses dos estudantes de história dentro de suas atribuições.

II. Organizar atividades de caráter social, cultural, acadêmico, artístico e desportivo.

III. Realizar intercâmbio com entidades congêneres .

IV. Promover discussões, bem como ações de questões ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão em História.

V. Posicionar-se face aos programas, atividades e políticas de caráter social, econômico, cultural e educacional, tanto no âmbito da universidade como em toda a sociedade.

VI. Defender seus membros e prestar solidariedade a pessoas e entidades, notadamente quando cerceadas em suas atividades profissionais, ameaçadas em sua liberdade de expressão e em suas manifestações intelectuais.

VII. Propugnar pela preservação da memória do Movimento Estudantil.

Título III. Dos Membros.

Capítulo 1. Da composição do quadro de membros.

Izabel Cristina Toscani Burigo
JURAMENTADOS

Art. 9. São membros do CAHIS todos os estudantes de graduação regularmente matriculados no curso de História.

Capítulo 2. Dos direitos e dos deveres.

Art. 10. São direitos dos membros.
I. Participar com diretio a voz e voto nas Assembléias Gerais do CAHIS.
II. Votar e ser votado para cargos eletivos e de representação .
III. Participar e contribuir com as atividades do CAHIS com as distinções estabelecidas para as respectivas atividades.

Art. 11. São deveres dos membros.

I. Acatar as deliberações coletivas.

Título IV. Da Estrutura organizacional.

Capítulo 1. Das instâncias, dos organismos e das representações.

Art. 12. O CAHIS compõe-se de :
I. Assembléia Geral.
II. Conselho de representantes de turma.
III. Diretoria.

Art. 13. O CAHIS faz-se representar em:
I. Representação discente.
II. Representação junto a instâncias exteriores ao CAHIS.

Capítulo 2. Da Assembléia Geral.

Art. 14. A Assembléia Geral é a instância máxima do CAHIS e dos estudantes de graduação em História da UFPR.
Pár. 1. As decisões da Assembléia Geral são irrecorríveis a não ser a ela mesma.
Pár. 2. Nso serão acatadas decisões de recursos que tratem de questões internas, às instâncias gerais de organização dos estudantes, às instâncias da administração universitária ou aos poderes judiciários.

Art. 15. A Assembléia Geral é composta pelos membros do CAHIS, que terão direito a voz e voto.

Art. 16. É de competência da Assembléia Geral discutir e aprovar resoluções, moções e encaminhamentos relativos a todos os assuntos de interesse dos estudantes de graduação em História da UFPR.

Sonia Maria Pereira
JURAMENTADOS

Art. 17. Serão convocadas Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias para tratar de assuntos gerais ou próprios, normatizados neste estatuto.

Art. 18. A Assembléia Geral poderá ser convocada:
I. Por 10% (dez por cento) dos estudantes de graduação regularmente matriculados, em abaixo-assinado dirigido à diretoria do CAHIS.
II. Pelo conselho de representantes de turmas.
III. Pela Diretoria do CAHIS.

Art. 19. As Assembléias Gerais deverão ser convocadas em horário letivo oficial comum, fixado pela diretoria do CAHIS.
Pár. 1. A Assembléia Geral deverá ter início no horário de sua convocação com qualquer quorum.
Pár. 2. A Assembléia Geral, em todos os casos, deverá ser convocada com antecedência mnima de quarenta e oito (48) horas decorrentes em dias letivos.
Pár. 3. A convocação das Assembléias Gerais, deverá ser feita diretamente nas salas de aula e com a fixação de editais e cartazes em quadro próprio de comunicação do CAHIS, pelo próprio mecanismo convocador.
Pár. 4. A Assembléia que for convocadas desobedecendo os critérios de convocação acima será considerada nula .

Art. 20. As Assembléias Gerais serão coordenadas pela diretoria do CAHIS.
Pár. único. Diante da recusa da abertura da Assembléia Geral os presentes poderão eleger a coordenação e esta abrirá a sessão, encaminhando em seguida a discussão e aprovação da pauta de trabalho.

Art. 21. A Assembléia Geral é soberana em suas decisões por maioria simples de votos e com quaorum mínimo de 10% dos estudantes no momento de sua instalação.

Capítulo 3. Do Conselho de representantes de turma.

Art. 22. É de competência do Conselho de representantes de turma:
I. Tomar as iniciativas das atividades e ações do CAHIS, conjuntamente com a diretoria.
II. Propor planos de trabalho e ação.
III. Preservar e fazer realizar as decisões coletivas.
IV. Constituir e zelar pelo funcionamento das comissões de trabalho.

V. Preservar a memória do CAHIS e dos estudantes de História da UFPR.
VI. Zelar pela guarda e manutenção do patrimônio do CAHIS.
VII. Fiscalizar as movimentações do CAHIS.
VIII. Convocar assembléias Gerais do CAHIS nos termos deste estatuto.

Art. 23. O Conselho de representantes de turmas é formado por 02 (dois) representantes de cada turma eleitos semestralmente pelas mesmas.

Art. 24. As reuniões do Conselho de Representantes de turma serão periódicas, fixadas pelo próprio Conselho e amplamente divulgadas.

Art. 25. A renovação dos membros do Conselho de Representantes de turma será semestral, nos moldes do artigo 23.

Art. 26. Será permitida a reeleição.

Capítulo 5. Da Diretoria.

Art. 27. A Diretoria é a responsável jurídica pelo CAHIS.
Pár. único. As dívidas do CAHIS serão pagas com o patrimônio social.

Art. 28. A Diretoria do CAHIS, orgão coordenador e executor do CAHIS, compõe-se de:
I) Coordenação Geral.
II) Coordenação de Finanças.
III) Coordenação de Ensino/Pesquisa/Extensão.
IV) Coordenação de Cultura e Esporte.
V) Coordenação de Comunicação.
Pár. 1. A Coordenação Geral será composta por três membros. As demais coordenações serão autônomas para definir o número de membros que delas farão parte.
Pár. 2. Demais coordenações poderão ser criadas conforme a necessidade.

Art. 29. À Diretoria compete:
I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, suas deliberações, as do Conselho de Representantes de Turma e as da Assembléia Geral.
II. Exercer a função executiva do CAHIS.
III. Tornar pública a prestação de contas do CAHIS.
IV. Convocar o Conselho de Representantes de Turmas e as Assembléias Gerais.

Solange P. A. de Oliveira
Izabel Cristina Tosoni Burigo
Sonia Maria Pereira
JURAMENTADOS

TITULAR
Solange P. A. de Oliveira Franco
Isabel Cristina Toscani Burigo
Sonia Maria Pereira
JURAMENTADOS

Art. 30. À Coordenação Geral compete:
I. Representar oficialmente o CAHIS.
II. Convocar, presidir e encerrar as Reuniões de Diretoria, Conselho de Representantes de Turma.
III. Coordenear as atividades das coordenaçÕes e comissões.
IV. Assinar livros, atas e documentos emitidos pelo CAHIS.
V. Manter conta bancária em nome do CAHIS, juntamente com coordenação de finanças.

Art. 31. À Coordenação de Finanças compete.
I. Elaborar plano de Gestão Financeira.
II. Assinar juntamente com a Coordenação os cheques da Entidade, nomeando uma pessoa responsável.
III. Prestar contas sempre que necessário aos Conselhos de Representantes de Turma e a Assembléia Geral.

Art. 32. À Coordenação de Ensino/Pesquisa/Extensão compete:
I. Incentivar e embasar o debate e a construção de propostas estudantis nas questões de Ensino, pesquisa e extensão.
II. Promover palestras, debates, projetos englobando estes assuntos.

Art. 33. À Coordenação de Cultura e Esporte compete:
I. Elaboração de uma política no Campo cultural e esportivo com a participação dos estudantes.
II. Promover eventos culturais e esportivos.

Art. 34. À Coordenação de Comunicação compete:
I. Publicar informativos periódicos.
II. Divulgar as atividades do CAHIS.

Capítulo 6. Das eleições da Diretoria do CAHIS.

Art. 35. As eleições obrigatoriamente serão convocadas pela Diretoria do CAHIS, ao término do mandato.

Art. 36. A Assembléia Geral indicará a comissão eleitoral, resguardando as normatizações deste estatuto.
Pár. único. As chapas indicarão fiscais para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral.

Art. 37. As eleições deverão se realizar nas dependências físicas onde funciona o DEHIS, no período e horário letivo total de graduação.

Art. 38. A apuração será imediata, procedida pela comissão, após o encerramento da votação.

Solange P. A. de Oliveira Franco
Izabel Cristina Toscani Burigo Pereira
JURAMENTADOS

Art. 39. Será garantida irrestrita liberdade de propaganda e debate.

Art. 40. Todos os recursos serso encaminhados à comissão eleitoral.

Capítulo 7. Da modificação da estrutura do CAHIS.

Art. 41. Em caso de modificação da estrutura do CAHIS, a proposição ou proposições deverão ser apresentadas à Assembléia Geral.

Pár. único. Estas deliberações ganharão força estatutária.

Capítulo 8. Da representação discente.

Art. 42. Os representantes discentes junto ao Departamento de História serão escolhidos em Assembléia Geral.

Pár. único. A Assembléia Geral poderá aprovar outra forma de escolha.

Art. 43. Os representantes discentes serão representantes do corpo discente e não de si mesmos, cabendo a estes defenderem e votarem nas diretrizes fixadas pelas instâncias do CAHIS.

Pár. único. As pautas das reuniões dos órgãos com representantes discentes deverão ser discutidas previamente pelas instâncias do CAHIS.

Art. 44. A renovação dos representantes discentes será semestral.

Art. 45. A Assembléia Geral poderá substituir o membro cuja ação não estiver de acordo com as diretrizes fixadas, ou estiver impossibilitado de desempenhar plenamente esta atividade.

Pár. único. No caso de substituição, o membro substituído deverá renunciar ao cargo junto aos órgãos em que é representante.

Capítulo 9. Da representação junto às instâncias exteriores ao CAHIS.

Art. 46. O CAHIS, de acordo com suas possibilidades e conveniência se fará representar junto às instâncias de organização dos estudantes que lhe são exteriores ou que envolvam interesse dos seus membros, nas conformidades prescritas pelos respectivos eventos.

REGISTRO DE TÍTULOS
TITULAR
Solange P. A. de Oliveira Franco
Izabel Cristina Toscani Burigo
Sonia Mara Pereira
JURAMENTADOS

Título V. Do Patrimônio

Art. 47. O patrimônio do CAHIS será constituído por bens móveis e imóveis incorporados ao seu acervo e bens móveis e imóveis que forem adquiridos ou a ele doados ou legados.

Art. 48. Os bens do CAHIS não poderão alienados sem prévia autorização de Assembléia Geral.

Título VI. Das Finanças

Art. 49. O CAHIS se sustentará financeiramente através de:
I. Superávit em atividades culturais, esportivas, sociais, etc...
II. Contribuições e subvenções por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.
III. Rendas eventuais.

Art. 50. As subvenções provenientes de órgãos públicos, universitários, e privados resguardam a autonomia do CAHIS de toda e qualquer interferência em suas atividades.
Pár. único. Excetuam-se neste artigo os convênios.

Art. 51. As prestações de contas serão feitas em Assembléias Gerais com o parecer do Conselho de Representantes de Turma.
Pár. 1. Haverá uma prestação de contas geral anual na Assembléia de posse do Conselho do CAHIS.
Pár. 2. Haverá prestações de contas periódicas ou extraordinárias e se a Assembléia Geral e/ou o Conselho do CAHIS assim o fixar.

Art. 52. Será garantida a transparência plena dos movimentos financeiros do CAHIS.
Pár. único. Qualquer membro do CAHIS pode solicitar informações sobre o movimento financeiro.

Título VII. Das Disposições Gerais e Transitórias.

Capítulo 1. Das disposições gerais.

Art. 53. A dissolução do CAHIS só poderá ser deliberada pos Assembléia Geral com o quorum de 50% +1 dos estudantes.
Pár. único. Em caso de dissolução do CAHIS, a Assembléia Geral definirá o destino de seu patrimônio.

REGISTRO CIVIL
Solange P. A. de Oliveira Franco
Izabel Cristina Toscani Burigo
Sonia Mara Pereira
JURAMENTADOS

Art. 54. As questões omissas serão resolvidas pela Assembléia Geral, onde as decisões passam a ter força estatutária.

Capítulo 2. Das disposições transitórias.

Art. 55. Este estatuto entrará em vigor na data da aprovação por Assembléia Geral.

Pár. único. Modificação total ou parcial neste estatuto só poderá ocorrer em Assembléia Geral.

Art. 56. A aprovação deste estatuto revoga todas as resoluções anteriores.

Art. 57. O CAHIS não se responsabiliza, a qualquer título, por todo e qualquer compromisso de qualquer ordem assumido antes da data de aprovação deste estatuto.

Curitiba, 03 de setembro de 1993

Presidente: Hugo Viegas de Oliveira
Vice-Presidente: Fernando Rauffal Filho
Secretária: Arita Nasiazi Arita Nasiazi

Wander Cunha Lima.

4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Emiliano Perneta nº 10 - 1º andar
Averbado sob número 1237 no livro "A"
de Pessoas Jurídicas.
Curitiba, 17 JUN 1994
João Manoel de Oliveira Franco
Titular
Izabel Cristina Toscani Burigo
Solange P. A. de Oliveira Franco
Sonia Mara Pereira
Juramentadas

c)1º e 2º Tesoureiro; e

d)Conselho Fiscal,composto por tres membros efetivos e tres membros suplentes.

ESTATUTO: O Estatuto podera ser alterado ou reformado sempre que isto se fizer necessario,conforme art.45º das Disposições finais.

TERRA ROXA-PR.,01 de JUNHO de 1.994.

Presidente-Ademar Pedro Silva

t- 60879 -p 9876

EXTRATO PARA FINS DE REGISTRO/AVERBAÇÃO
CARTÓRIO OLIVEIRA FRANCO-4* OFICIO

"PLASTSOURCE CONSULTORIA E TREINAMENTO S/C. LTDA.", com séde e foro n/Capital à Rua Henrique Joaquim Ribeiro, 115, casa 24-A. Tem por objetivo a prestação de serviços de consultoria, assessoria e treinamento de pessoal em polimeros e informática; serviços de assistência técnica e instalações a domicílio, somente prestação de serviços. Capital: CR$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais). Sócios: JOSÉ PEDRO CRUZ e MARIA LUCILA D'OTTAVIANO NAPOLE CRUZ. Gerentes: ambos os sócios. APRESENTANTE: JOSÉ P CRUZ. Curitiba, 23 de maio de 1 994.-

"PROFLIP MANUTENÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA. S/C.-ME"-Reg. 573 "A".- Retiram-se da sociedade JOÃO CLÁUDIO DALDEGAN e AGLAIR DALDEGAN. Ingressam NELSON JOSÉ NICHELE JUNIOR e RICARDO ANTONIO WARUMBY.- Capital: CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais).Gerentes: ambos os sócios. APRESENTANTES: os mesmos. Curitiba, 20 de maio de 1 994.-

"LUMEN ENSINO COMPLEMENTAR S/C. LTDA."-Reg. 2.207 "A-1". A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de cursos de inglês, informática, arte, esportes e pré-escola. APRESENTANTE: PRISCILA FERRAZ DE MAGALHÃES. Curitiba, 01 de junho de 1 994.-

"CENTRO ACADÊMICO DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - CAHIS"-Reg. 1.237 "A-1". Conforme Ata da Assembléia Geral, realizada em 03.09.93, por seus associados, alteram seu estatuto devidamente registrado neste Ofício. APRESENTANTES: WANDER CAIRES LIMA. DANIELA SILVA NEVES e ALBERTO LUIZ SCHNEIDER-Coordenadores Gerais. Curitiba, 27 de maio de 1 994.-

t- 60883 -p 9878

CLASPAR. ESTADO DO PARANÁ

IAPAR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

ÁREA DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO - ASP
RODOVIA CELSO GARCIA CID, KM 375 - 86001-970 - LONDRINA - PR
TELEFONE: (043) 326-1525 - TELEX:(432) 122 - FAX:(043) 326-7869

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, vinculado à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento - SEAb, comunica a inexigibilidade de licitação, conforme:

Objeto: LOCAÇÃO DE ÁREA DE 48 m² - PARA EXPOR NO I ENCONTRO NACIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA AGRICULTURA EM FOZ DO IGUAÇÚ DE 14 A 17 DE JUNHO

Parecer Jurídico nº 040/94, de acordo com o inciso I, artigo 25 da Lei nº.8.666 de 21.06.1993.

LONDRINA-PR., 06 DE JUNHO DE 1994.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

S P I - PROTOCOLO INTEGRADO

DIOE NUM. 1.845.378-9

Fcr$ 87.143.33 urvs 44.10

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A empresa Boter & Frigo Ltda, torna público que requereu ao IAP-Instituto Ambien-